TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a pessoa física JUVENAL CARVALHO, residente e domiciliado na Serra do Baliza, S/n – Zona Rural, Dom Expedito Lopes/PI, inscrito no CPF: 200.962.243-04, adiante designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável através de carro pipa e locação de tratores agrícolas por hora trabalhada, conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços, em atendimento à necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí".

TABELA DE SERVIÇOS			
ITEM	**SERVIÇO**	**UN. MEDIDA**	**V. UNITÁRIO**
1	Locação de trator agrícola, com despesas de combustível, operador e demais encargos pertinentes pela contratada, equipado com arado, com no mínimo três discos, para aração de terras para o município de Dom Expedito Lopes-PI.	HORA	R$ 197,70 (Mediana TCE-PI)

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber os serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável através de carro-pipa e locação de tratores agrícolas, conforme os termos e condições acordados no contrato.

2.1.2. Alterar unilateralmente o contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas acordadas, conforme o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber um demonstrativo detalhado dos valores e quantidades de serviços prestados, após a emissão da nota fiscal/fatura correspondente.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração pelos serviços prestados, conforme o preço e as condições estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quarta.

2.2.2. Propor à Secretaria Municipal de Saúde a melhor forma de prestar os serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável e locação de tratores, conforme o contrato.

2.3 São obrigações da Contratante:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulados no contrato e na legislação aplicável.

2.3.2. Designar um fiscal para acompanhar a execução dos serviços, assegurando o bom desempenho e a qualidade.
2.3.3. Comunicar à empresa credenciada, prontamente, qualquer anormalidade observada durante a execução do contrato.
2.3.4. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários solicitados pela empresa credenciada durante a vigência e execução do contrato.
2.3.5. Controlar os serviços prestados e documentar todas as ocorrências relevantes.
2.3.6. Solicitar, sempre que necessário, a comprovação dos preços vigentes na data de emissão da nota fiscal/fatura.
2.3.7. Permitir o acesso dos profissionais da empresa credenciada às suas instalações quando necessário para a execução dos serviços contratados.
2.3.8. Emitir, através da Secretaria, pareceres relacionados a todos os atos da execução do contrato, especialmente quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços e à aplicação de sanções, quando necessário.

2.4 São obrigações da Contratada:

2.4.1. Realizar os serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável e locação de tratores dentro dos parâmetros e prazos pactuados neste contrato, assegurando supervisão contínua e adequada.
2.4.2. Prestar os serviços com meticulosidade e qualidade, cumprindo as obrigações do Edital e do Termo de Referência.
2.4.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução fiel dos serviços, corrigindo quaisquer falhas que possam ocorrer em até 48 horas.
2.4.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados para a execução dos serviços contratados.
2.4.4. Responsabilizar-se por danos causados à Prefeitura Municipal ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo, sem excluir ou reduzir essa responsabilidade pela fiscalização da Secretaria.
2.4.5. Evitar qualquer iniciativa que possa gerar ônus para a Prefeitura, a menos que esteja prevista neste contrato.
2.4.6. Submeter-se à fiscalização da Secretaria, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.
2.4.7. Comunicar à Secretaria, por escrito, qualquer anormalidade urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
2.4.8. Apresentar nota fiscal/fatura de cobrança consolidada, contendo o valor total dos serviços prestados e a quantidade total.
2.4.9. Apresentar a nota fiscal/fatura com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antes do vencimento.
2.4.10. Comunicar à Secretaria, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações necessárias em tempo hábil, especialmente quando solicitadas pelo gestor do contrato.
2.4.11. Atender prontamente quaisquer exigências do gestor do contrato relacionadas aos serviços prestados.
2.4.12. Substituir, quando exigido pela Secretaria, qualquer profissional cujo desempenho, comportamento ou permanência sejam considerados prejudiciais para a execução dos serviços.
2.4.13. Não ceder ou transferir a execução dos serviços a terceiros, nem mesmo parcialmente, a menos que seja previamente autorizado pela Administração da Secretaria.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A licitante credenciada compromete-se a prestar os serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável através de carro-pipa e locação de tratores agrícolas de forma eficiente e contínua, atendendo às demandas da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da emissão da Ordem de Serviços.

3.2 Os serviços devem ser realizados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos adequados e em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes.

3.3 A licitante deve assegurar a máxima qualidade e eficiência nos serviços prestados, bem como garantir o cumprimento de todos os prazos e condições estabelecidos neste contrato. Além disso, a empresa deverá manter um canal de comunicação aberto com a Prefeitura para prontamente resolver eventuais dúvidas ou anormalidades que possam surgir durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 A remuneração dos credenciados, quando contratados, se dará de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos / Relação de Serviços, constante no item XIII – INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA - CAMINHÃO PIPA, do Termo de Referência, do Instrumento Convocatório CREDENCIAMENTO nº: 005/2025, tendo como referência valores contratados por outros entes públicos, conforme consulta realizada no Painel de Preços Públicos e Licitações Web, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária em conta de titularidade da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar na nota fiscal/fatura.

5.5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

5.6.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.6.2 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.6.3 Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

CLÁUSULA VI – DAS ALTERAÇÕES

6.1 O contrato oriundo do procedimento licitatório poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, na forma da lei.

6.2 Anualmente os preços poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), com fulcro no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 665 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL / 669 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA:
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA / 33.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
PROGRAMA DE TRABALHO:
ATENDIMENTO SOCIAIS EMERGENCIAIS - 08.244.0002.2702.0000 / MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO - 20.122.0001.2801.0000 / MANUT. DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - 08.122.0002.2701.0000 / MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 20.122.0001.2801.0000 / APOIO E INCENTIVO AOS PRODUTORES RURAIS - 20.606.0003.2803.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A prestação dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

9.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, com fundamento no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.4 Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, com fundamento no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA REVOGAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

10.1 O credenciamento, em face de sua precariedade, não obriga a Administração Pública a contratar.

10.2 Este edital de credenciamento poderá ser revogado, a qualquer momento, por motivos de conveniência e de oportunidade.

10.2.1. A revogação deste edital não repercute nos contratos firmados sob sua égide.

10.3 Os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante requerimento ao contratante.

10.3.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço ou do fornecimento, a aplicação das sanções descritas nos Artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 Poderá acarretar o descredenciamento de ofício pela Administração Pública, em especial, nas seguintes hipóteses:

10.4.1. Em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, hipótese em que o credenciado será notificado da decisão posteriormente;

10.4.2. Em razão de irregularidades ou de falhas na prestação dos serviços, identificadas por meio de denúncia dos usuários ou por meio da fiscalização contratual.

10.4.3. Ficar evidenciada incapacidade da credenciada em cumprir as obrigações assumidas;

10.4.4 Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 02 de abril de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040030182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-04-02 15:17:38

MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES-PI
CONTRATANTE

JUVENAL CARVALHO
CPF: 200.962.243-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF: